



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4726 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Cria no âmbito do município de Bebedouro o Programa Novembro Azul de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e de outras doenças cuja incidência é maior nos homens, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no município o **Programa Novembro Azul**, a ser realizado anualmente durante todo o mês de novembro, com o objetivo de chamar a atenção para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e de outras doenças cuja incidência é maior nos homens.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa:

I - facilitação dos exames de rotina para prevenção e diagnóstico do câncer de próstata e de outras doenças que acometem mais os homens em toda a rede municipal de saúde e em áreas de grande circulação de pessoas;

II - elaboração e distribuição de informativos conscientizando os homens sobre a importância desses exames, métodos de prevenção e de como tratar devidamente a doença quando diagnosticada;

III - realização de palestras e seminários sobre a importância do exame, da prevenção e conscientização sobre o câncer de próstata e de outras doenças que acometem mais os homens.

**Art. 3º** A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, podendo este, para sua execução, firmar convênios de parcerias com clubes de serviços, organizações, associações e afins.

**Art. 4º** A critério dos seus gestores, os Poderes Executivo e Legislativo poderão fomentar a iluminação com cor de azul, oficial do programa, nos seus respectivos prédios públicos e principais monumentos do município durante o mês de novembro.

**Art. 5º** No que couber e a seu critério, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**“Deus Seja Louvado”**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de novembro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de novembro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*"Deus Seja Louvado"*

